



NÚMERO DO PROCESSO 31.00289255/2026-13	CADASTRO SMMA 02583/26	COMPETÊNCIA Originária
SOLICITANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA - MG		
CNPJ 17.281.106/0001-03	ENDEREÇO DA INTERVENÇÃO Rua Dom Silvério com a Rua Jornalista Abraão Sadi (bairro Belmonte), Rua São Rômulo e se desenvolvendo por uma extensão de 5.220 m até a margem do Rio das Velhas (BR 381 Km 454), bairro: Capitão Eduardo, regional: Nordeste, município: Belo Horizonte – MG.	
RESPONSÁVEL LEGAL COPASA	RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) Antônio Fernando do Livramento Martins Engenheiro Civil, CREA 37359/MG Lucas Rabelo Costa Engenheiro Florestal, CREA/MG 225873/D	
REFERÊNCIA Intervenção em Área de Relevância Ambiental (Zoneamento PA-1 e APP)	ETAPA 1ª análise	

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objeto a análise das manifestações e dos documentos apresentados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa), em atendimento à solicitação de Autorização para Intervenção em Área de Relevância Ambiental (ARA). A intervenção proposta refere-se à implantação de Adutora de Água Tratada (AAT) em área localizada nas imediações do bairro Belmonte (Rua Jornalista Abraão Sadi) até o bairro Capitão Eduardo, abrangendo a rua São Rômulo até o km 454, às margens da rodovia BR-381, situada na Regional Nordeste de Belo Horizonte – MG.

Em atendimento ao protocolo SGCE nº 02583/26 (Processo BH Digital nº 31.00289255/2026-13), a presente análise fundamenta-se no Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal 11.181/19), Decreto Estadual 47.749/19, Lei Federal (Código Florestal) 12.651/12, e Portaria Conjunta SMMA/SMPU 008/20.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

No que se refere ao aspecto ambiental da análise, e sob a luz do Plano Diretor vigente, o empreendimento abrange distintos zoneamentos urbanísticos ao longo de seu traçado, conforme mapa a seguir de um trecho da adutora localizada nas imediações dos bairros Paulo VI e Capitão Eduardo.

Destaca-se, nesse contexto, a incidência de áreas enquadradas como Zona de Preservação Ambiental 1 (PA-1), as quais serão diretamente afetadas por intervenções, especialmente aquelas relacionadas à supressão de vegetação arbórea.

A relevância do enquadramento em PA-1 é central para a análise técnica e ambiental do empreendimento, uma vez que tais áreas representam o mais elevado nível de proteção ambiental previsto no ordenamento municipal. Nos termos do art. 93, §1º, da referida lei, as zonas de preservação ambiental correspondem a porções do território cuja ocupação é fortemente condicionada pela presença de atributos ambientais,





paisagísticos e culturais relevantes, pela necessidade de preservação de patrimônios diversos, pela mitigação de riscos geológicos ou, ainda, pela recuperação da qualidade ambiental. Nesse sentido, a classificação em PA-1 indica não apenas a existência desses atributos, mas também uma reduzida possibilidade de compatibilização com usos antrópicos, o que impõe maior rigor na avaliação de alternativas locacionais e técnicas, bem como na definição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Assim, a intervenção em áreas de PA-1 demanda tratamento criterioso e fundamentado, devendo ser justificada pela inexistência de alternativas viáveis e acompanhada de soluções que assegurem a minimização dos impactos ambientais, em consonância com os princípios da proteção ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável.

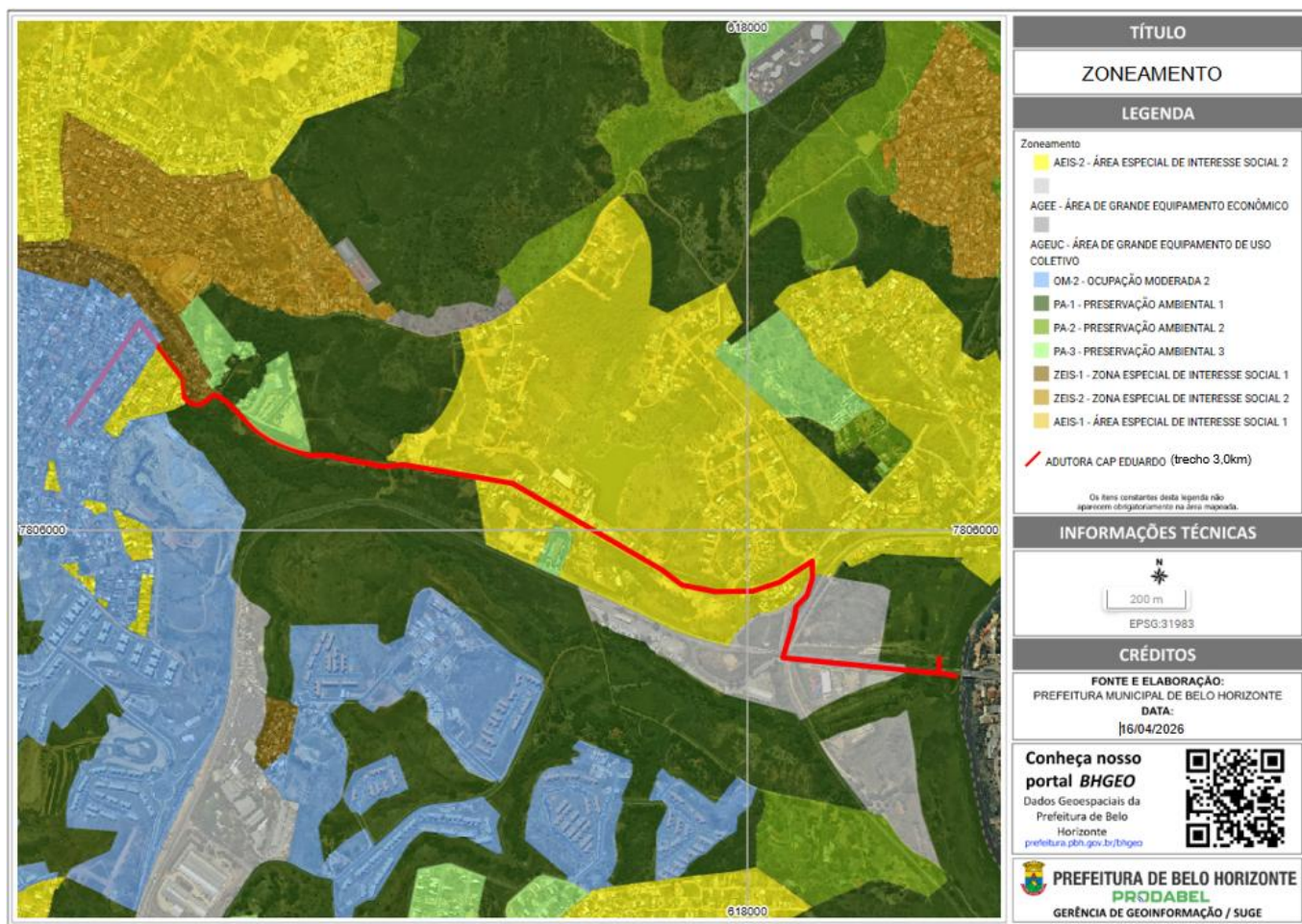


Figura 1. Zoneamentos ambientais de trecho da adutora entre os bairros Paulo VI e Capitão Eduardo.
Fonte: SISCTM/BHMap, 2026.

Diante do exposto, verifica-se que o traçado do empreendimento intercepta múltiplas categorias de zoneamento urbano, cada qual com parâmetros e diretrizes específicas de uso e ocupação do solo, conforme estabelecido no Plano Diretor de Belo Horizonte. Nesse contexto, destaca-se que a análise deve observar, de forma integrada, as condicionantes urbanísticas e ambientais incidentes, com especial atenção às áreas classificadas como PA-1, por representarem o nível mais restritivo de proteção territorial. Assim, a viabilidade da implantação não se restringe à conformidade com os parâmetros gerais de ocupação, devendo também demonstrar compatibilidade com as diretrizes de preservação ambiental, sobretudo quanto à minimização de impactos, à adoção de alternativas técnicas e locacionais e à previsão de medidas mitigadoras e compensatórias. Dessa forma, a coexistência de distintos zoneamentos ao





longo do traçado não constitui impedimento, desde que o empreendimento seja conduzido em conformidade com o regramento aplicável, observando-se, em especial, os critérios mais restritivos associados às áreas de maior relevância ambiental.

Considerando as restrições geotécnicas presentes na região, o local de intervenção situa-se em área de risco associado a escavação, de contaminação de lençol freático, de erosão e assoreamento.

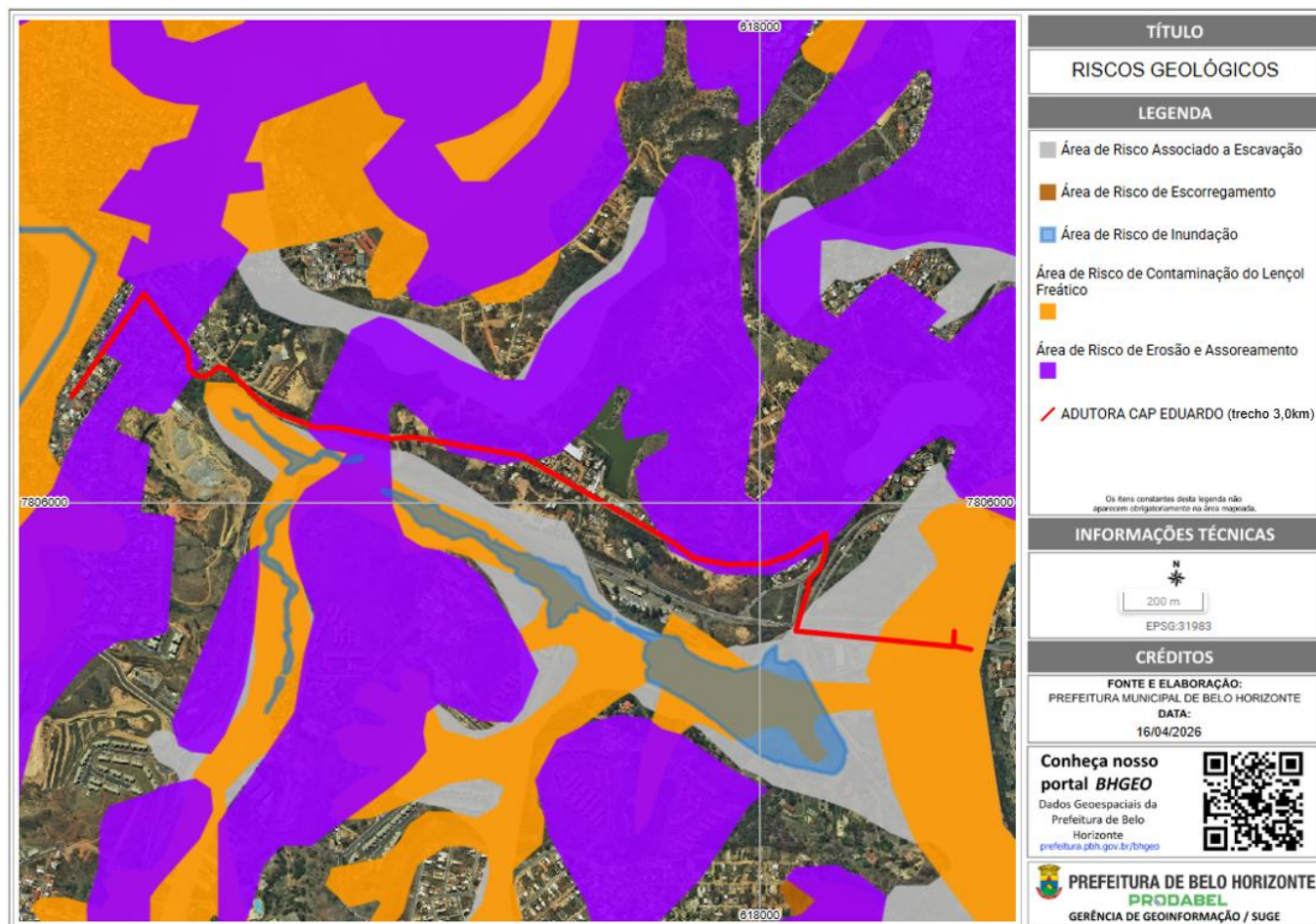


Figura 2. Restrições Geotécnicas em trecho da adutora entre os bairros Paulo VI e Capitão Eduardo.

Fonte: SISCTM/BHMap, 2026.

3. ANÁLISE

A presente análise técnica tem por objetivo avaliar a documentação apresentada para instruir o processo de Autorização para Intervenção em Área de Relevância Ambiental, referente ao Projeto Básico Hidráulico da Adutora de Água Tratada (AAT) Capitão Eduardo, elaborado sob a responsabilidade técnica de Antônio Fernando do Livramento Martins, engenheiro civil, CREA 37359/MG com ART OBRA / SERVIÇO - Nº MG20264624218.

Cabe ressaltar que a intervenção proposta é integrante de sistema de abastecimento de água (adução), não sendo passível de licenciamento conforme DN COPAM 217/17 e DN COMAM 102/2020.

A intervenção ambiental proposta consiste na implantação de infraestrutura destinada ao reforço do Sistema de Abastecimento de Água público, contemplando os bairros Capitão Eduardo e Tiradentes, no município de Belo Horizonte, a partir de derivação do sistema existente no bairro Belmonte.





Adicionalmente, o empreendimento prevê a ampliação do atendimento ao bairro Bom Destino, localizado no município de Santa Luzia, por meio de futura extensão da adutora ao longo da rodovia BR-381.

Essa medida busca assegurar a ampliação, integração e segurança do abastecimento público, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos hídricos, para o aumento da confiabilidade operacional do sistema e para o fortalecimento da resiliência hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

O traçado proposto para a adutora foi previamente definido em etapa de projeto básico e posteriormente validado por meio de vistoria de campo da equipe responsável, considerando as condições locais e a viabilidade técnica de implantação. As diretrizes hidráulicas do sistema, incluindo dados de vazão e pressão, foram fornecidas pela própria concessionária, servindo de base para o dimensionamento da infraestrutura. Nesse contexto, a presente análise busca verificar a consistência técnica das informações apresentadas, bem como a compatibilidade do projeto com as condicionantes ambientais e urbanísticas incidentes sobre a área de intervenção (Figura 3).

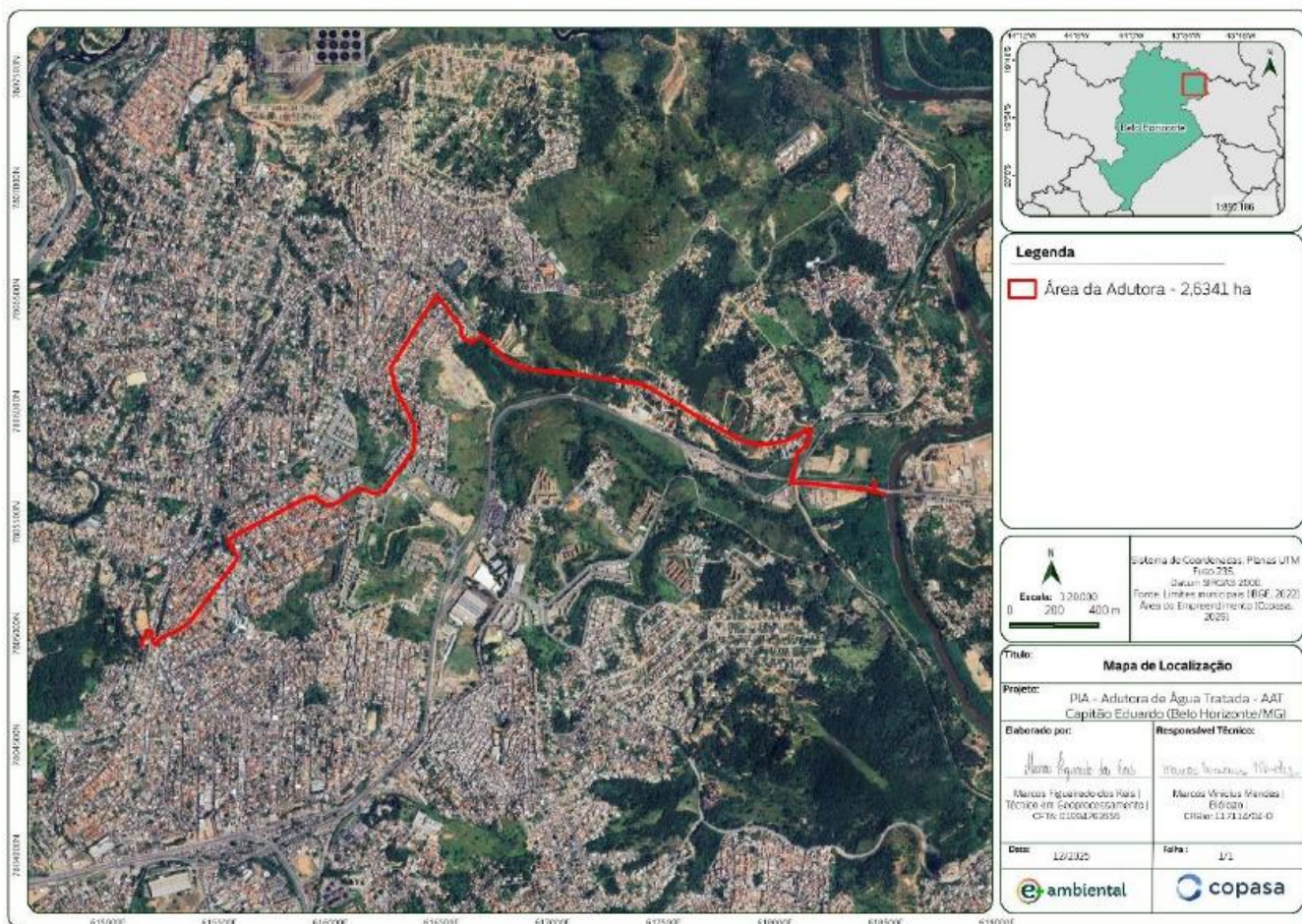


Figura 3. Localização da adutora. Fonte: Tíquete 31.00289255/2026-13.

3.1 Análise Projeto Básico da Adutora

O sistema adutor será composto por uma derivação da adutora existente (DN 400 mm) no cruzamento da Rua Dom Silvério com a Rua Jornalista Abraão Sadi, e se desenvolvendo por uma extensão de 5.220 m até a margem do Rio das Velhas, onde está prevista a implantação de uma caixa de válvula que delimita o final da adutora projetada.



O primeiro trecho da adutora com extensão de 591 m, com tubulação em aço carbono de diâmetro nominal de DN 400 mm, segue até a derivação no cruzamento da Rua São Jacinto com a Rua São Rômulo.

A partir desse ponto, a adutora continua em DN 300 mm, e passando por três caixas alimentadoras:

- Caixa de AL – Rua 14
- Caixa de AL – Rua dos Coqueiros
- Caixa de AL – Mário Marçal

Foi prevista uma travessia sob a ferrovia de propriedade da Vale S.A., trecho entre a Estação Capitão Eduardo (ECE) e a Estação Pedreira Rio das Velhas (EPW), a ser executada por método não destrutivo, Tunnel Liner, com DN 1200 mm em chapa de aço galvanizado corrugado.

Próximo à caixa final, foi prevista uma derivação com redução para DN 200 mm, que será interligada à adutora existente por meio de uma caixa com válvula redutora de pressão.

A Figura 4 apresenta o traçado da adutora e as derivações.

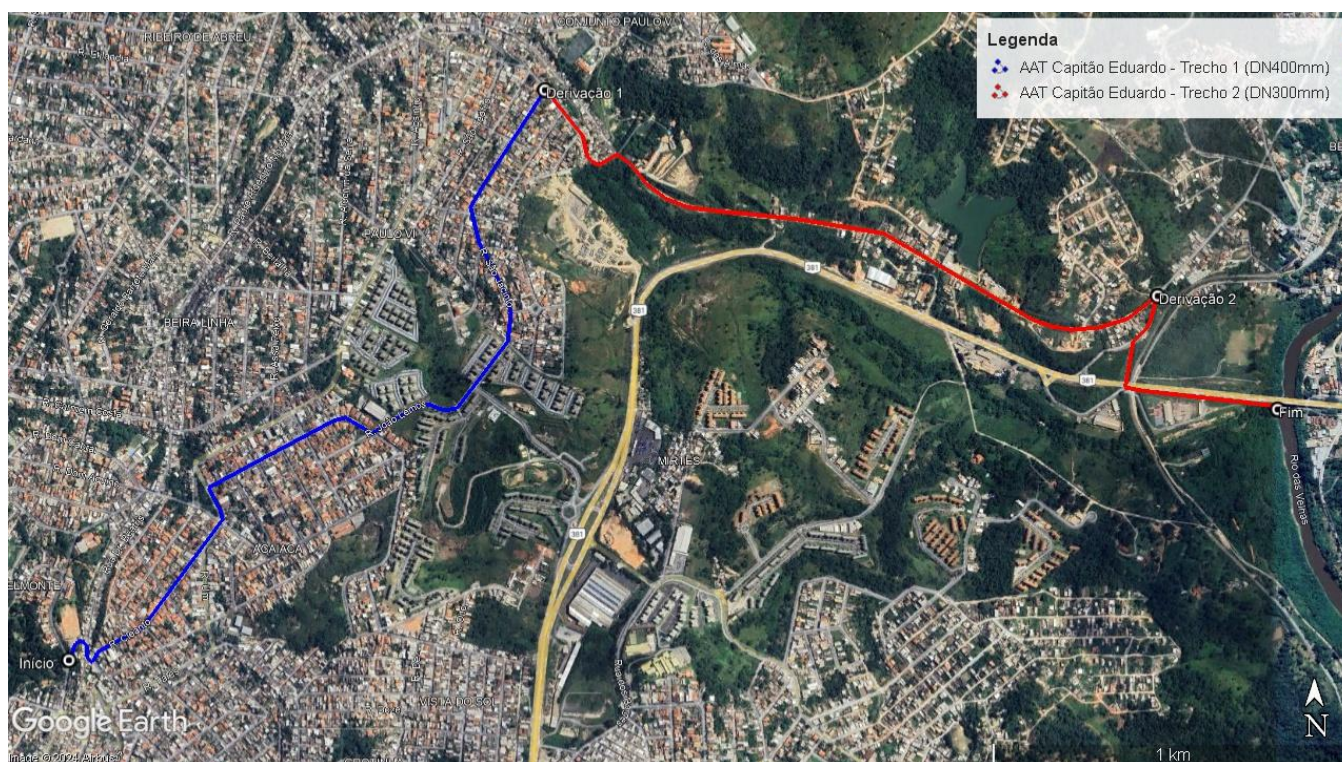


Figura 4. Traçado da adutora e derivações. Fonte: Tíquete 31.00289255/2026-13.

A adutora é uma infraestrutura linear de utilidade pública, e para garantir sua implantação, operação e manutenção, a concessionária (como a COPASA) precisa de um direito de uso sobre a faixa de terreno mesmo que o imóvel continue sendo de terceiros.

Conforme o traçado da adutora, verifica-se a interferência em terrenos particulares, não tendo sido apresentada a devida autorização dos proprietários. Dessa forma, deverá ser apresentado o registro de servidão administrativa para a implantação da rede adutora.



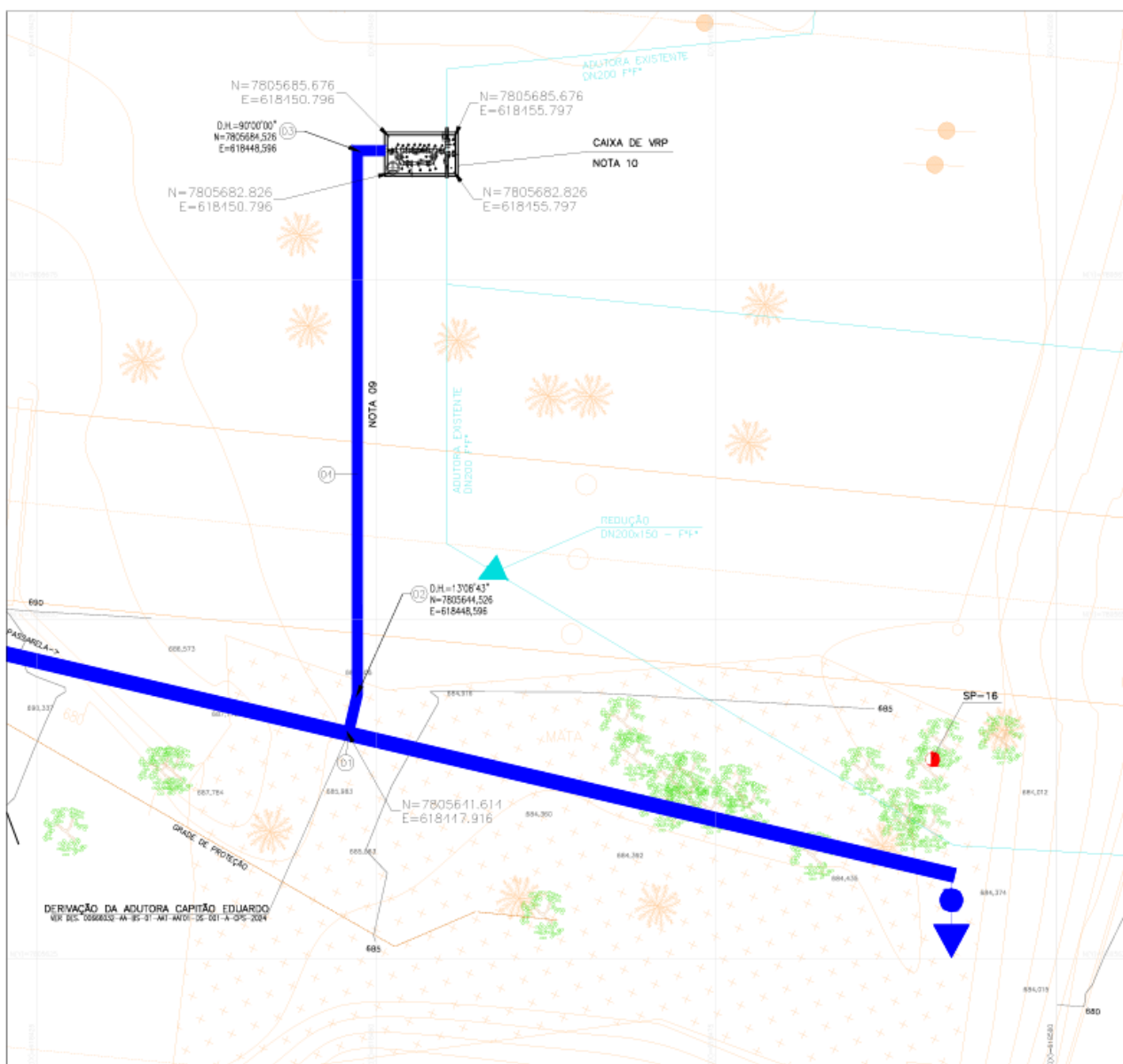


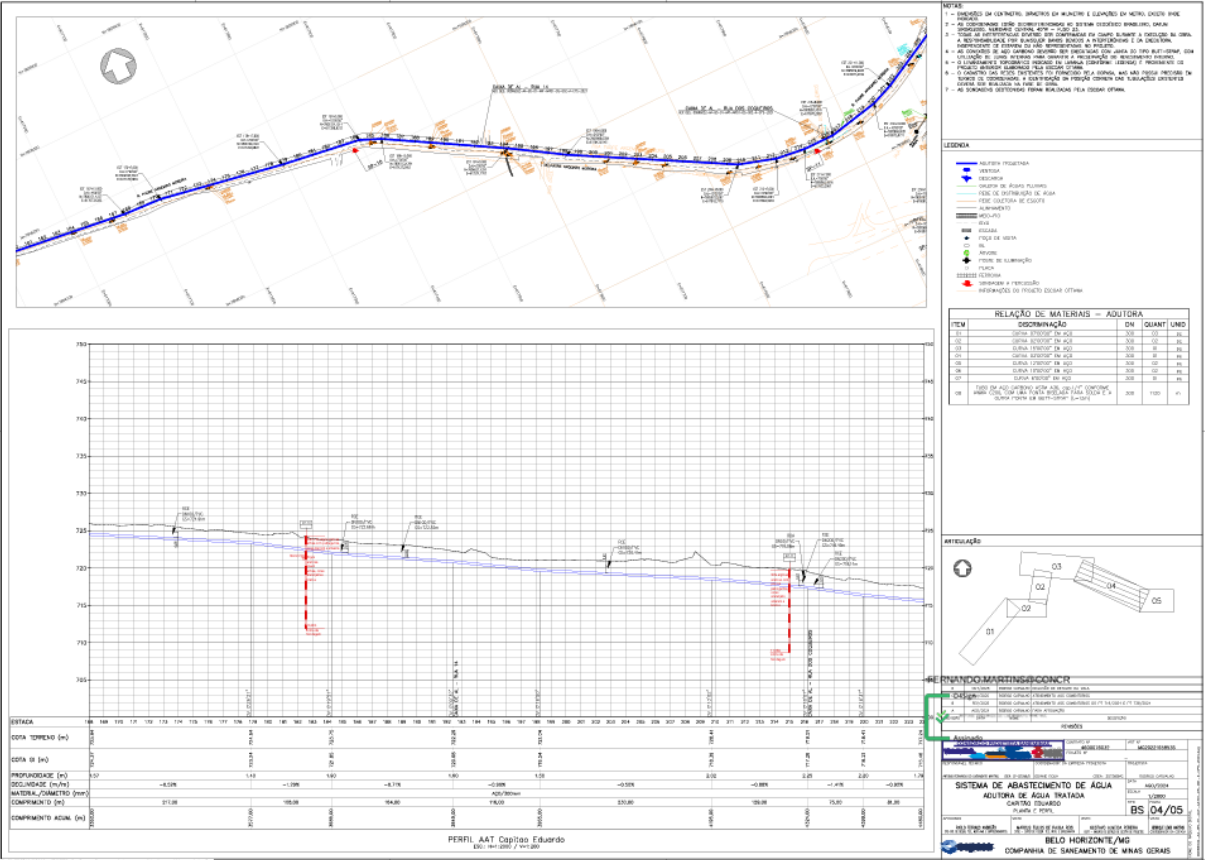
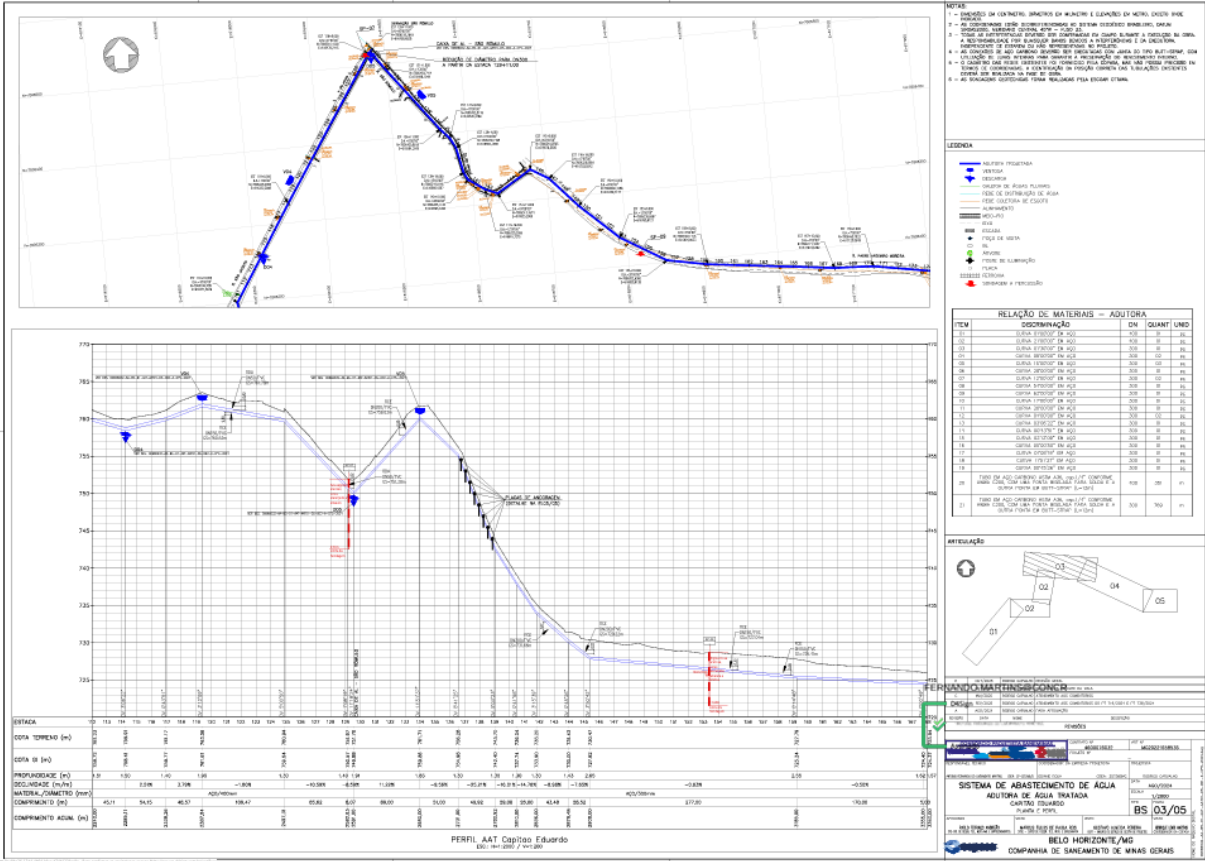
O Memorial Descritivo informa que devido às pressões internas elevadas, tanto em regime permanente quanto em regime transitório, foi prevista tubulação em aço para toda a adutora, conforme Tabela 1.

Tabela 1. Características da adutora

Trecho	Diâmetro (mm)	Material	Espessura (mm)	Extensão (m)
Trecho 1	400	Aço Carbono	6,35	2.591,0
Trecho 2	300	Aço Carbono	6,35	2.629,0

As figuras a seguir apresentam a planta de locação e plantas de perfis da adutora:



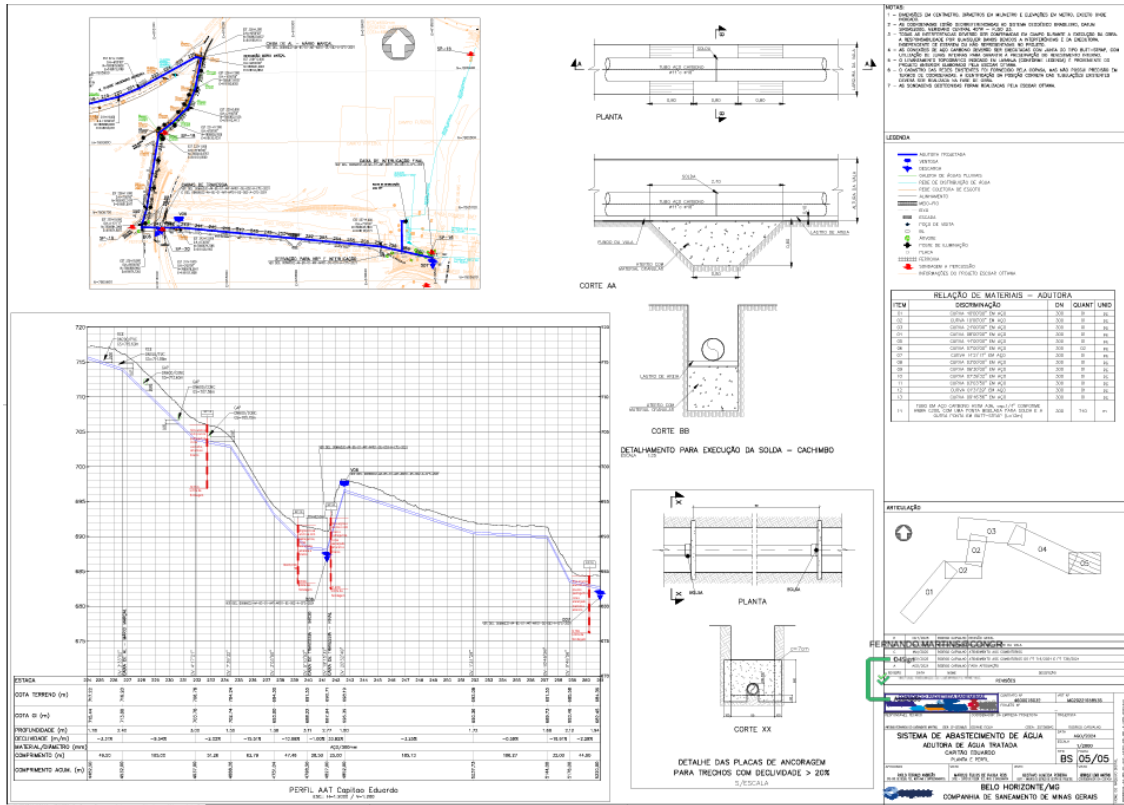


PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: F02780359D2D9F136A08442E98636F115DB7ADA6 - Para validar o documento acesse assinadigital.pbh.gov.br



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



A Figura 5 apresenta o detalhamento da travessia.

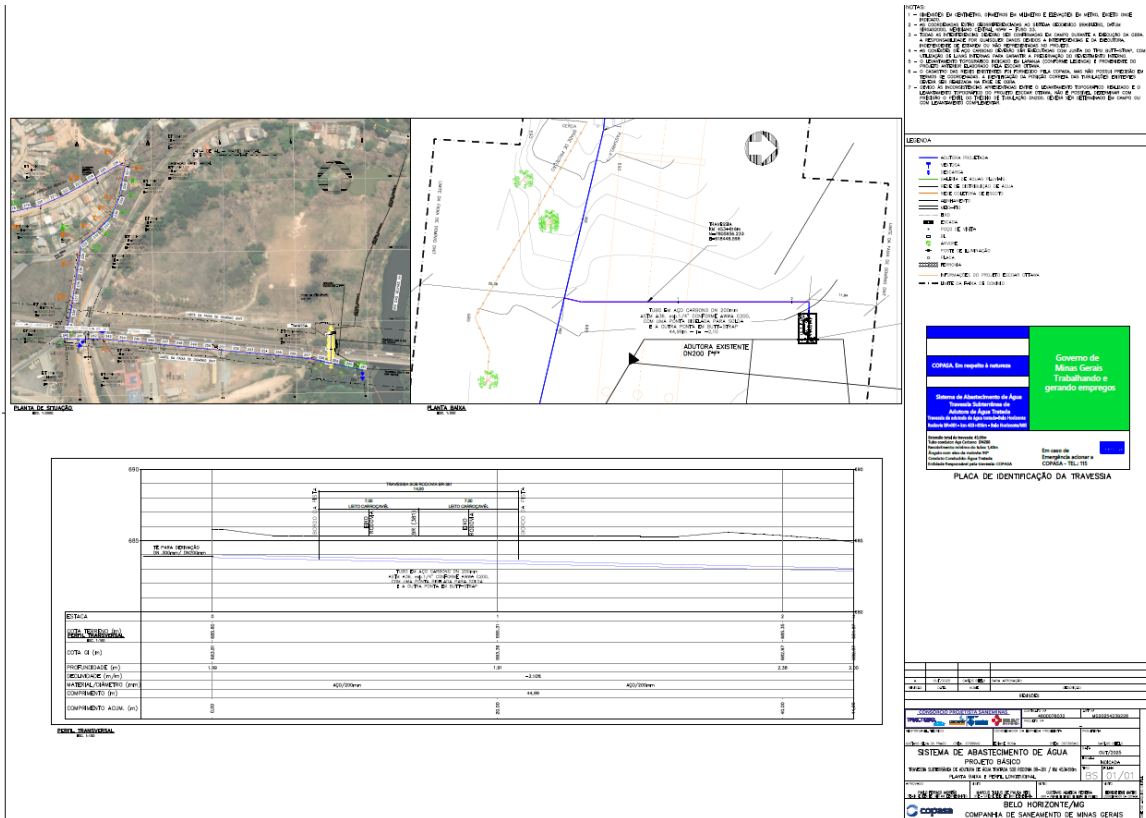


Figura 5. Detalhamento da travessia da adutora. Fonte: Tiquete 31.00289255/2026-13





3.2 Análise da intervenção ambiental

A intervenção proposta está inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, sub-bacia do rio das Velhas sendo que ao redor da área de intervenção encontram-se alguns riachos sem denominação oficial.

A área do empreendimento total é de 2,6341 ha, sendo em Área de Preservação Permanente 0,0957 ha. (Figura 6).

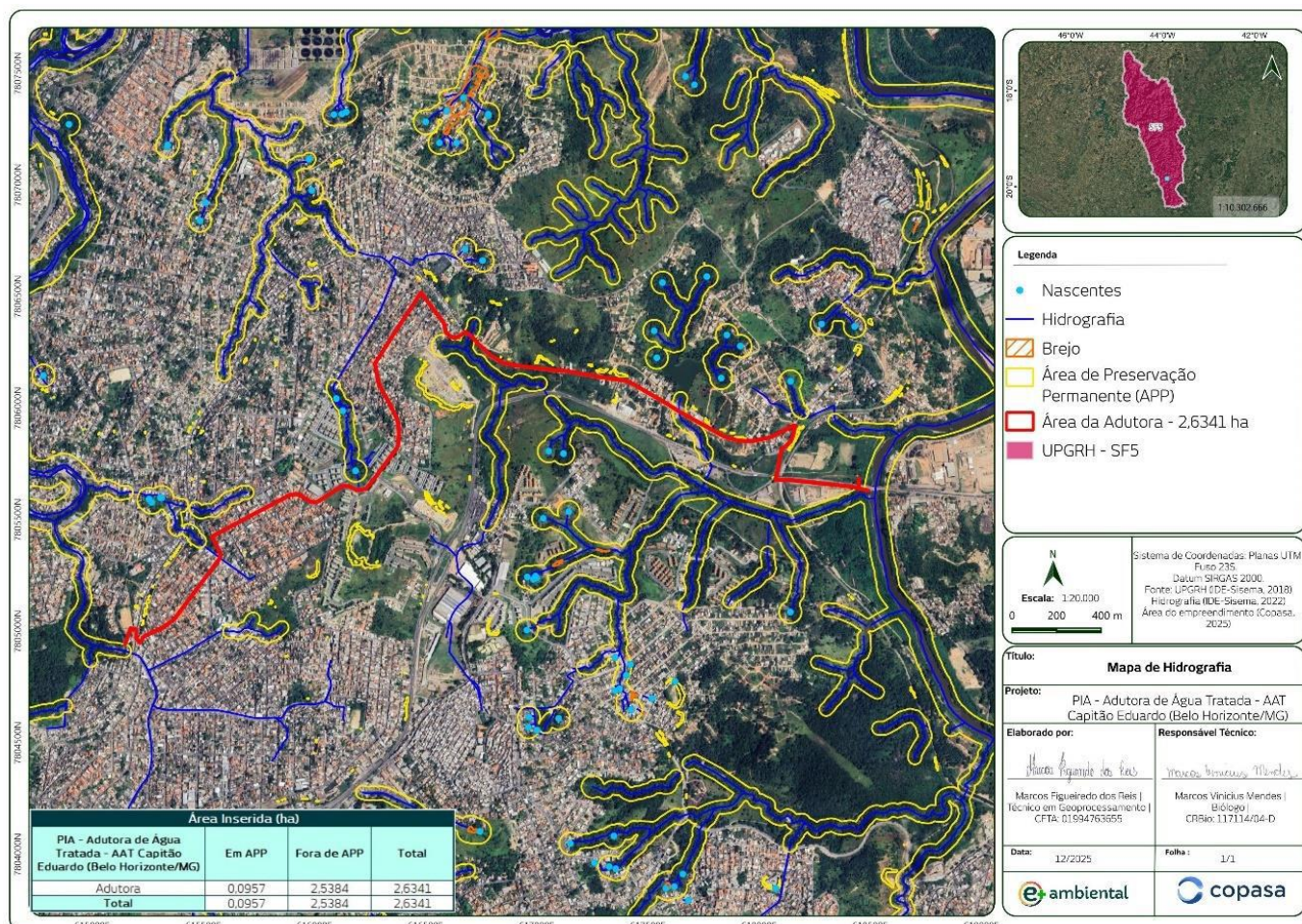


Figura 6. Hidrografia / Áreas de Preservação Permanente (APP). Fonte: Copasa, 2026.

Foi informado pela Copasa que não haverá movimentação de terra para a implantação do empreendimento.

3.3 Vegetação

A área de implantação da Adutora de Água Tratada Capitão Eduardo encontra-se inserida em contexto predominantemente urbano e antropizado, no município de Belo Horizonte/MG, com inserção no bioma Mata Atlântica.

Apesar da inserção formal no bioma, a vegetação local não apresenta características de formações florestais contínuas ou estágios sucessionais relevantes. Trata-se, majoritariamente, de cobertura vegetal altamente descaracterizada, com ocorrência pontual e esparsa de indivíduos arbóreos isolados, inseridos em matriz urbana consolidada, além da presença massiva de espécies invasoras como leucena e ipê-de-jardim.





3.3.1 Levantamento Arbóreo

O levantamento arbóreo foi realizado pela empresa E+ Engenharia e Meio Ambiente sob a responsabilidade técnica do engenheiro florestal Lucas Rabelo Costa (CREA/MG: 225873/D - ART: MG20254551712), por meio de censo florestal (100%), metodologia adequada ao cenário de ocorrência de árvores isoladas, permitindo a identificação e caracterização individual de todos os exemplares presentes na área de intervenção.

Como resultado do inventário, foram registrados 23 indivíduos arbóreos, distribuídos em duas famílias botânicas, com predominância de Fabaceae (86,96%) em relação à Bignoniaceae (13,04%). Do total amostrado, apenas um indivíduo corresponde a espécie nativa, enquanto os demais (22 indivíduos) são classificados como espécies exóticas, com comportamento invasor e ruderal, conforme estabelecido na DN nº 67/2010. Esses dados evidenciam a predominância absoluta de espécies introduzidas, bem como a baixíssima representatividade de vegetação nativa, reforçando o caráter fortemente antropizado da área de estudo.

No que se refere aos quantitativos espaciais, a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento totaliza 2,6341 hectares, sendo que a área efetiva de intervenção ambiental corresponde a 0,0964 hectares. Deste total, 0,0957 hectares referem-se a intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Tipo de intervenção	Área (hectares)
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,0957
Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, sem Áreas de Preservação Permanente – APP	0,0007
Total	0,0964

Esse conjunto de informações demonstra que a intervenção vegetal prevista é pontual e de baixa expressividade, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, estando concentrada principalmente em indivíduos isolados inseridos em ambiente urbano já consolidado.

3.3.2 Supressão de Vegetação

A intervenção vegetal prevista apresenta caráter extremamente pontual e de baixo impacto, estando restrita ao corte de árvores isoladas. Não há supressão de fragmento florestal, tampouco conversão de uso do solo com remoção de cobertura vegetal contínua, nem intervenção sobre vegetação nativa significativa.

A solicitação de supressão abrange 23 indivíduos arbóreos, sendo 20 pertencentes à espécie *Leucaena leucocephala* (leucena), 2 à espécie *Tecoma stans* (ipê-de-jardim) e 1 uma espécie nativa correspondendo à *Handroanthus impetiginosus* (ipê-roxo).

Para classificar as espécies quanto ao status de conservação, foram consultadas as seguintes legislações: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2021, Portarias MMA nº 443/2014, nº 148/2022 e nº 3545/2023, Lei Estadual nº 20.308/2012, Decreto nº 47749/2019, Lei Estadual nº 13.635/2000, Lei





Federal nº 6607/1978, Decreto nº 43904/2004, Instrução Normativa Ibama nº 191/2008, Decreto nº 46.602/2014 e Resolução CONABIO nº 08 de 08/12/2021.

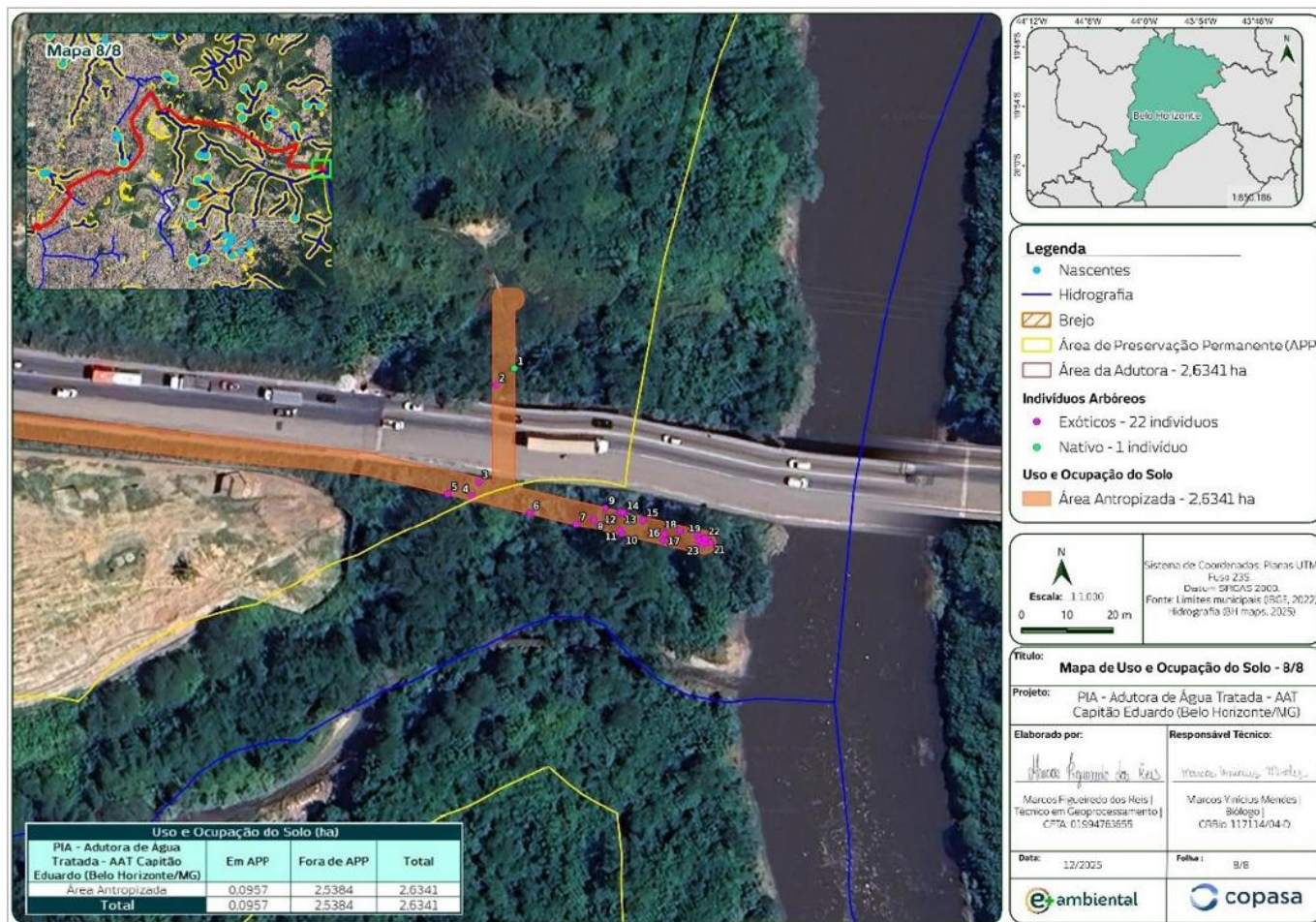


Tabela 2. Listagem dos indivíduos arbóreos com solicitação de supressão

Nº Árvore	Nome Comum	Nome Científico	Altura (m)
1	ipê-roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	5,0
2	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	4,0
3	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	4,5
4	ipê-de-jardim	<i>Tecoma stans</i>	5,0
5	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0
6	ipê-de-jardim	<i>Tecoma stans</i>	4,5
7	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0
8	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0
9	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	7,0
10	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	7,0
11	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5,0
12	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0
13	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	7,0
14	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5,0
15	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	7,5





16	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5,0
17	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5,0
18	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5,0
19	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,5
20	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	9,5
21	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	9,0
22	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0
23	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0

Não foi registrada nenhuma espécie protegida por lei ou ameaçada de extinção durante a amostragem das árvores isoladas.

3.3.3 Compensação Ambiental por supressão de vegetação

A supressão vegetal solicitada gera compensação ambiental nos termos da legislação vigente. A Deliberação Normativa COMAM n° 67/2010 e suas atualizações estabelece critérios para compensação ambiental no caso de supressão:

“Art. 2º - A compensação ambiental por supressão de árvores e demais formas de vegetação deverão ser realizadas, através do plantio de novas árvores.

§ 1º – O plantio de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer, prioritariamente, dentro dos limites da área do empreendimento e, no caso de impedimento quanto a esse local, em logradouros públicos ou em espaços livres de uso público ou áreas similares, em conformidade com as normas legais específicas vigentes, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta, tais como qualidade da muda, mão de obra, abertura da cova, adubação e tutoramento, dentre outros.

§ 2º – Ficam estabelecidos os seguintes critérios relativos à quantidade de mudas a serem plantadas:

I – Para a supressão de árvores dispostas de forma isolada ou em pequenos grupos:

a) no caso de árvores com até 3 metros de altura, deverão ser plantadas duas mudas para cada árvore suprimida;

b) no caso de árvores com até 3 metros de altura e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;

c) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;

d) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;

e) no caso de árvores com altura superior a 9 metros, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;

f) no caso de árvores com altura superior a 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quinze mudas para cada árvore suprimida.”

Dessa forma, considerando a lista de árvores a serem suprimidas enviadas pelo requerente, fica calculada a compensação ambiental pela supressão, de acordo com a tabela a seguir.





Tabela 3. Tabela de cálculo da compensação ambiental por supressão arbórea.

Categoria das espécies vegetais	Distribuição das espécies a serem suprimidas por classe de altura (m)			Compensação segundo DN COMAM 67/10 e DECRETO 47.749/19			Total a ser compensado
	0 -3	3 -9	>9	0 -3	3 -9	>9	
Ameaçadas de extinção	0	0	0	0	0	0	0
Imunes ao corte (ipês e pequis)	0	0	0	0	0	0	0
Passíveis de compensação (nativas e exóticas não ruderais)	0	1	0	0	4	0	4
Exóticas ruderais (leucenas e ipês de jardim)	0	21	1	0	0	0	0
Morta	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	22	1	0	0	0	4

Para a proposta apresentada, a compensação pela supressão vegetal é o plantio de **4 mudas** de árvores nativas, preferencialmente produtoras de flores e frutos atrativos para a fauna. A compensação deve ser direcionada pela DPEA/SMMA.

Conforme DN 67/10, fica dispensada da compensação ambiental a supressão de plantas de caráter ruderal e invasor, tais como a leucena (*Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit) e o ipê-de-jardim (*Tecoma stans* (L.) Juss. ex. Kunth), dentre outras de igual comportamento, identificado mediante Parecer Técnico.

3.3.4 Destinação do Material Lenhoso

Dentre os indivíduos arbóreos com solicitação de supressão, nenhum se enquadra na categoria de espécies consideradas de madeira de uso nobre, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

“Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único – Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.”

Diante do exposto, constata-se que não há madeira categorizada como de uso nobre, visto que a espécie nativa inventariada (*Handroanthus impetiginosus*) não ultrapassa o 15,3 cm de DAP. Tal constatação reforça o baixo valor econômico e florestal dos exemplares inventariados, estando estes majoritariamente associados a espécies exóticas e de reduzida relevância madeireira.





De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), o material lenhoso proveniente da supressão vegetal decorrente da implantação do empreendimento será utilizado na obra/empreendimento.

3.3.5 Taxa Florestal

A Taxa Florestal é uma contribuição parafiscal destinada à manutenção das atividades de fiscalização, policiamento e gestão da política florestal no âmbito do Estado, executadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). Essa taxa se fundamenta no Decreto nº 7.923/1964, na Lei Federal nº 4.771/1965 (antigo Código Florestal) e em convênio firmado entre o Governo Estadual e o Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura. Ela se refere às ações fiscalizadoras, administrativas, policiais e de estímulo atribuídas ao Estado, bem como à execução, pelo IEF, das medidas previstas na legislação florestal e de caça.

De acordo com a Lei Estadual 4.747/1968, ela incide sobre:

“Art. 59 – Sujeitam-se às incidências da Taxa Florestal os produtos e subprodutos de origem florestal.

§ 1º – São produtos florestais, para fins de incidência, a lenha, a madeira, as raízes e os produtos florestais não madeireiros indicados em regulamento.

§ 2º – Constituem subprodutos florestais o carvão vegetal e os resultantes da transformação de algum produto florestal por interferência do homem.”

Assim, para solicitação da autorização de intervenção em espécimes é necessário o pagamento da taxa florestal. O requerente deve utilizar o endereço eletrônico do IEF para gerar a guia de pagamento referente ao volume de material lenhoso a ser suprimido, definido em **2,411 m³**.

Nome Científico	Nome Comum	Lenha	Tora	Total
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	ipê-roxo	0,052	0,000	0,052
<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	0,589	1,613	2,202
<i>Tecoma stans</i>	Ipê-de-jardim	0,039	0,118	0,157
Total		0,680	1,731	2,411

Figura 8. Tabela de Volumetria (m³) por espécies e uso da madeira. Fonte: Tíquete 31.00289255/2026-13.

3.3.6 Cronograma de execução das atividades de supressão

Foi apresentado o cronograma de execução das atividades de exploração, sendo o primeiro mês iniciado logo após a emissão da autorização.

ATIVIDADES / MESES	1	2	3	4	5	6	7	8
Demarcação dos indivíduos	X							
Demarcação das árvores de interesse madeireiro	X							
Abate direcional		X	X	X				
Destoca				X	X	X		
Traçamento dos fustes			X	X	X	X		
Destinação final							X	X

Figura 9. Quadro do Cronograma de execução das atividades de supressão de vegetação.





4. MEDIDA COMPENSATÓRIA POR INTERVENÇÃO EM APP

A intervenção proposta em Área de Preservação Permanente (APP) encontra respaldo no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual estabelece que tais intervenções somente podem ser autorizadas quando caracterizadas como de **utilidade pública**, interesse social ou de baixo impacto ambiental, condicionadas à comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional viável. Nesse contexto, o empreendimento em análise enquadra-se como de utilidade pública, estando associado à implantação de infraestrutura essencial de abastecimento, tendo sido adotadas diretrizes de planejamento que priorizam a utilização de áreas já antropizadas e a minimização de interferências ambientais.

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

Diante do exposto, a intervenção em APP decorrente da implantação do empreendimento não implicará impermeabilização do solo; contudo, acarretará restrição ao plantio e à regeneração natural da vegetação, em razão da instituição da faixa de servidão administrativa necessária à adutora. A proposta contempla intervenção em uma área em APP de 0,0957 ha (957,0 m²). Como medida compensatória, propõe-se a recuperação e/ou manutenção de área equivalente ao dobro da área intervinda, ou seja, 1.914,0 m² (premissa análoga à adotada pela legislação estadual Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019). Dessa forma, adotando-se espaçamento de 3 x 3 m, deverá ser efetuado o plantio de **213 mudas** de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, a ser direcionada pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA), preferencialmente na mesma bacia hidrográfica.

Ademais, verifica-se que a intervenção em APP ocorre de forma pontual e sem supressão de vegetação nativa, evidenciando a adequação técnica da solução proposta e a conformidade com os critérios legais aplicáveis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a intervenção proposta apresenta viabilidade técnica e ambiental, uma vez que se caracteriza como obra de utilidade pública essencial ao sistema de abastecimento hídrico, com traçado definido a partir de critérios técnicos e de campo e inserção majoritária em área urbana já antropizada. Verifica-se que os impactos ambientais associados são pontuais e de baixa magnitude, especialmente no que se refere à supressão vegetal, composta predominantemente por espécies exóticas e invasoras, bem como à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.





6. CONCLUSÃO

O parecer é **favorável** à concessão da Autorização para Intervenção em Área de Relevância Ambiental (ARA, destinadas à execução de obra para a implantação da Adutora de Água Tratada (ATT) Capitão Eduardo, localizada a partir das ruas Jornalista Abrahão Sadi e Dom Silvério, no bairro Belmonte, estendendo-se pela Rua São Rômulo até atingir a margem do Rio das Velhas, na altura da BR-381 (km 454), no bairro Capitão Eduardo, regional Nordeste do município de Belo Horizonte – MG.

Por se tratar de trechos com intervenção em APP, a deliberação pela concessão da autorização caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM). Caso seja deliberado favoravelmente, sugerimos o prazo de validade de 04 (quatro) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes e diretrizes de execução das obras relacionadas nos Anexos I a IV do presente parecer técnico.

Qualquer alteração no projeto deverá ser previamente comunicada à SMMA, com o devido protocolo dos projetos atualizados, a fim de subsidiar nova análise técnica.

Cabe esclarecer que a SMMA não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que o requerimento de Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026

Luiz Guilherme Caldeira Hellmeister
Engenheiro Agrônomo – BM. 314.303-X

Luiza Helena Pinto
Engenheira Civil / Sanitarista - BM. 317.719-8

Cientes e de acordo:

Clarissa Ortiga Leite – BM. 326.185-7
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pignatti Júnior – BM. 79.668-2
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLAM





ANEXO I

CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ARA (PA-1 E APP)

Condicionantes relacionadas à intervenção objeto desta autorização, consistente na implantação de Adutora de Água Tratada Capitão Eduardo, de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) (CNPJ: 17.281.106/0001-03). O empreendimento desenvolve-se ao longo de aproximadamente 5.220 m, iniciando-se nas imediações das ruas Jornalista Abraão Sadi e Dom Silvério, no bairro Belmonte, estendendo-se da rua São Rômulo até a margem do Rio das Velhas, na altura da BR-381 (km 454), no bairro Capitão Eduardo, inserido na regional Nordeste do município de Belo Horizonte - MG.

Processo Administrativo nº 31.00289255/2026-13

Nº	CONDICIONANTES	PRAZOS
1	Solicitar Autorização para Intervenção em Espécimes – AIE. (Nota 1) .	Para a emissão da AIE
2	Executar e apresentar documento comprobatório do plantio das 217 mudas ou conversão da medida compensatória por supressão vegetal. (nota 2) .	Início do período chuvoso subsequente à emissão da autorização

Notas:

- A AIE será emitida em documento separado, após a aprovação do Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna (caso aplicável) mediante apresentação dos itens abaixo listados, devendo ser formalizados integralmente no mesmo protocolo:
 - Documento de Arrecadação Estadual – DAE, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa florestal do rendimento lenhoso total das supressões. Para mais informações, acessar o sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF, disponível no link: <http://www.ief.mg.gov.br>;
 - Planta baixa de levantamento florístico assinada por responsável técnico com formação nas áreas de Biologia, Engenharia Agrônoma e Engenharia Florestal.
- Executar o plantio de **217 mudas (4 por supressão + 213 por intervenção em APP)** em local a ser definido e aprovado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA/SMMA - dpea@pbh.gov.br) por compensação. Antes de efetuar a compra das mudas, deve-se entrar em contato com a SMMA/DPEA. A documentação comprobatória (recibo de Reposição Definitivo e Recibo de Reposição Temporário) deverá ser encaminhada à SMMA/DLAM/GELIN para compor os expedientes deste processo. Para oportunizar o pleno desenvolvimento das mudas, e considerando que o período chuvoso na região centro-sul mineira se dá entre os meses de outubro a março, a compensação pela supressão de exemplares arbóreos deverá ser realizada em até 2 meses antes do fim desse período, ou seja, até o último dia do mês de janeiro. Caso a licença seja concedida em período inferior a 90 dias antes desse prazo (último dia do mês de outubro), o plantio poderá ser executado no início do período chuvoso seguinte (novembro a dezembro).
- Conforme o traçado da adutora, verifica-se a interferência em terrenos particulares. Assim, a COPASA deve providenciar o registro de servidão administrativa para a implantação da rede adutora e realizar o registro em cartório com autorização dos proprietários.





4. Extrato:

	Itens	Valores
1	Modalidade	Intervenção
2	Motivação	PA-1 e APP
3	Área Permeável Aprovada (m ²)	N/A
4	Área Permeável Não Executada (m ²) *apenas para regularização	N/A
5	APP Requalificada (m ²)	957,0
6	APP Intervinda (m ²) *compensação	957,0
7	Volume de Movimentação de Terra Corte (m ³)	N/A
8	Volume de Movimentação de Terra Aterro (m ³)	N/A
9	Supressão Aprovada (un)	23
10	Árvore Preservada no Lote/Passeio (un)	N/A
11	Plantio Desvinculados de Compensação no Lote/Passeio (un)	N/A
12	Plantio Vinculados à Compensação no Lote/Passeio (un)	N/A
13	Plantio Vinculados à Compensação Externo (un) *direcionados à DPEA	217
14	Plantio Total (un)	217
15	Ganho de Área Permeável (Sim/Não) *apenas para regularização	N/A
16	Validade da Licença (anos)	4
17	Longitude X	617323.684875
18	Latitude Y	7806129.544899

NA = Não se aplica





ANEXO II

DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

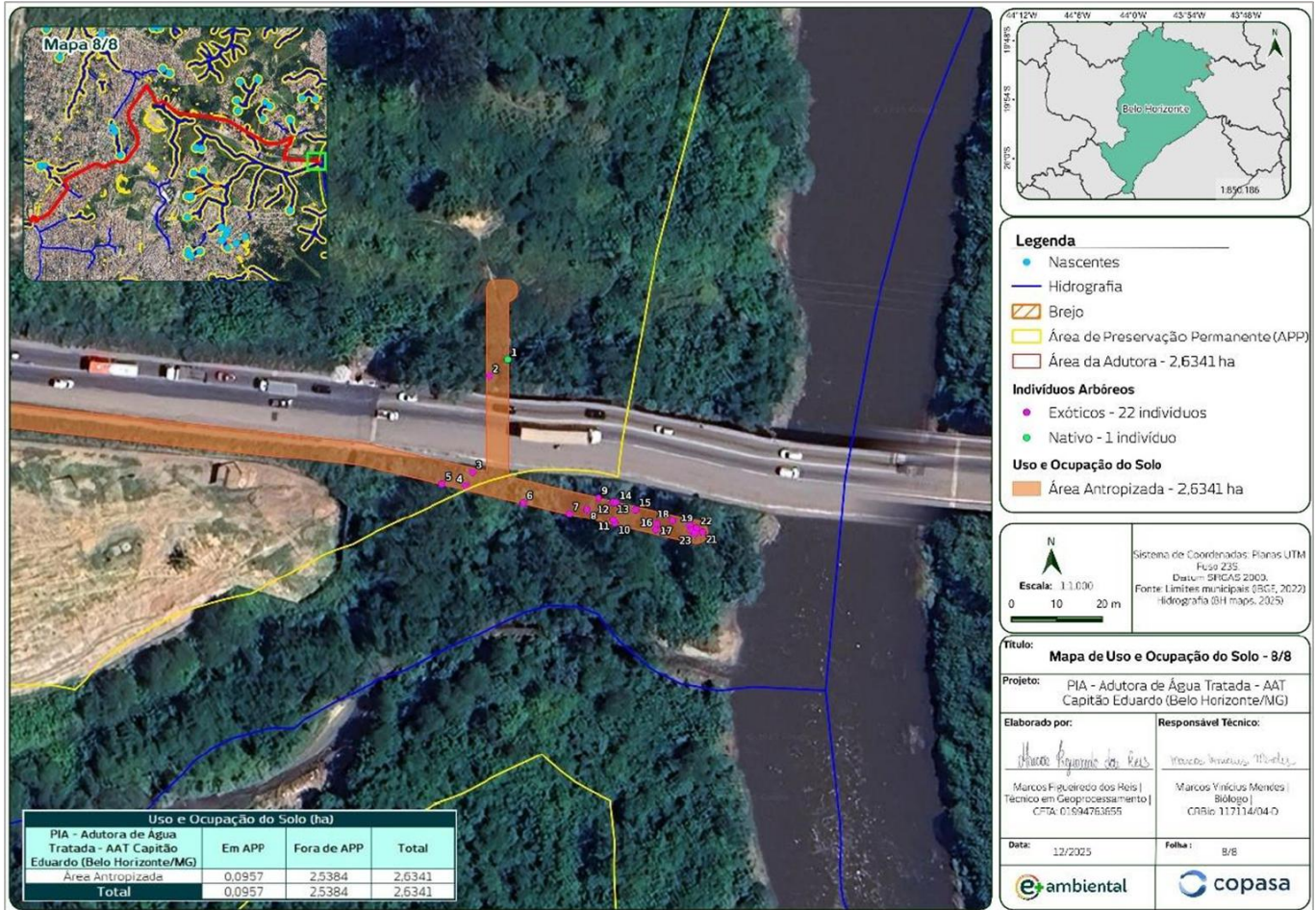
Nº	DIRETRIZES
1	O Canteiro de Obras deverá ser instalado em área fora da APP do recurso hídrico, preferencialmente em área plana, cuja drenagem não se direcione diretamente para o córrego.
2	Não será admitido movimento de máquinas e o depósito de materiais nas áreas de APP do recurso hídrico.
3	Apenas serão transportados para a frente de obras os materiais, equipamentos e ferramentas que serão efetivamente utilizados em cada trecho.
4	Finda a execução de um determinado trecho, deverão ser removidos todos os materiais excedentes: tijolos, brita, areia, sacos de papel, pregos, madeiras, ferramentas e outros.
5	Caso haja necessidade de manutenção de algum equipamento ou ferramenta, ou ainda preparo de tubos e estacas, colocação de graxa em equipamentos, serragem de tubos, montagem de equipamentos, ou outras, essas operações deverão ser sempre realizadas no canteiro e nunca na frente de trabalho.
6	Não serão permitidas refeições dos operários na área de APP, devendo haver local adequado para realização das mesmas no canteiro de obras, que deverá prever ainda instalações sanitárias para os operários.
7	Em cada frente de trabalho deverá ser previsto coletor plástico (tipo balde) para recolher resíduos de obras, materiais granulares, aparas, refugos ou lixo pessoal.
8	Recuperar a vegetação encontrada antes do início das obras, que venha a ser danificada ou suprimida inevitavelmente pela implantação do interceptor, ao longo de todo o seu percurso.
9	Prever estruturas de contenção das erosões de forma a preservar o córrego em leito o mais natural possível, sem descaracterização da APP existente.
10	A intervenção proposta não deve gerar áreas que facilitem a deposição clandestina de resíduos sólidos e ocupações irregulares.





ANEXO III

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO / TRECHO COM SUPRESSÃO



Fonte: Tiquete 31.00289255/2026-13





ANEXO IV

TABELA DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS COM AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO

Nº Árvore	Nome Comum	Nome Científico	Altura (m)
1	ipê-roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	5,0
2	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	4,0
3	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	4,5
4	ipê-de-jardim	<i>Tecoma stans</i>	5,0
5	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0
6	ipê-de-jardim	<i>Tecoma stans</i>	4,5
7	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0
8	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0
9	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	7,0
10	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	7,0
11	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5,0
12	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0
13	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	7,0
14	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5,0
15	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	7,5
16	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5,0
17	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5,0
18	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	5,0
19	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,5
20	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	9,5
21	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	9,0
22	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0
23	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	6,0

Fonte: Tiquete 31.00289255/2026-13



Portal da Assinatura - PBH

23 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em sexta-feira, 24 de abril de 2026 às 10:34

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT_0930_26_ADUTORA_CAP_EDUARDO.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 24 de abril de 2026 às 10:49
Assinante: LUIZA HELENA PINTO Matrícula: PRCP03177198
Hash da assinatura: 4375A9E2F71B82F9C94444D834C868794EE51D12 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 24 de abril de 2026 às 10:34
Assinante: LUIZ GUILHERME CALDEIRA HELLMEISTER Matrícula: PRCP314303X
Hash da assinatura: F02780359D2D9F136A08442E98636F115DB7ADA6 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.